



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



CI Circular nº 4/2018 - DICT/CGM/PROADI

Campo Grande, 23 de novembro de 2018.

Da: Chefe de Divisão de Contratos - DICT/CGM/PROADI

Para: Todos os setores da UFMS

Via: CGM/PROADI

Via: GAB/PROADI

Assunto: Execução de serviços sem cobertura contratual

Considerando o teor do Art. 62 da Lei nº 8.666/1993 em que estabelece a obrigatoriedade de formalização de Contrato nos casos de concorrência e de tomada de preços, dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação. Bem como, o que dispõe o Decreto 7.892/2013, que trata das contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.

Considerando o princípio da legalidade estrita, também chamada simplesmente de legalidade, dita que a Administração Pública somente poderá agir de acordo com aquilo que estiver expresso em lei, não podendo o administrador público afastar-se ou desviar-se dos mandamentos da lei e das exigências do bem comum, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Nos casos em que for constatada a obrigatoriedade de celebração de Contrato, ainda que a Nota de Empenho já tenha sido emitida, as unidades **não deverão autorizar a execução dos serviços antes da conclusão dos procedimentos de formalização do contrato, ou seja, assinatura, registro e publicação do instrumento, sob o risco de ferir os dispositivos legais supramencionados.**

Da mesma forma, nos casos em que for autorizada a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, as unidades **não deverão autorizar a execução dos serviços antes da emissão da Nota de Empenho e envio do processo para acompanhamento da execução, sob o risco de infringir o art. 60 da Lei 4.320/64, ao qual veda a realização de despesa sem prévio empenho.**

Salientamos que a autorização dos serviços sem a devida cobertura contratual, ou instrumento equivalente, fere o ordenamento jurídico, acarretando em apuração de responsabilidade.

Por fim, informamos que a Divisão de Contratos está disponível para prestar esclarecimentos e orientações às unidades interessadas, e reforçamos que a troca de informações entre as unidades administrativas da UFMS é de extrema importância para o alcance do objetivo institucional.

Respeitosamente,

**Panmella Candido Oguido**  
Chefe da Divisão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Panmella Candido Oguido, Chefe de Divisão**, em 23/11/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 23/11/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Aquino, Chefe de Coordenadoria**, em 23/11/2018, às 18:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0895857** e o código CRC **2809DC4C**.

#### **DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária  
Fone: (67)3345-7427  
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS